

## ATO EXECUTIVO N.º 472

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O Caderno de Obrigações da U.E.G., editado com o Ato Executivo n.º 124, de 9 de setembro de 1968, vigorará com o acréscimo das disposições incluídas nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º O adjudicatário de obras ou instalações, o fornecedor de mercadoria ou material ou o prestador de serviço sujeito a contrato poderá apresentar, a juízo da U.E.G., garantia fidejussória de estabelecimento bancário altamente qualificado, em substituição de caução em títulos ou dinheiro, nos termos do art. 349, do Regulamento do Código de Administração Financeira do Estado da Guanabara.

§ 2.º O termo ou a carta de fiança deverá conter disposições que acautelem plenamente os interesses

da U.E.G., inclusive a disposição contida no parágrafo seguinte.

§ 3.º Se a obra, instalação, material ou serviço deixar de merecer a aceitação da U.E.G., por não responder às condições previstas, ou apresentar-se insatisfatoriamente, o fiador obrigará-se a pagar-lhe a indenização cabível que não poderá ser inferior a dez por cento do preço estipulado no respectivo contrato, sem prejuízo do ressarcimento correspondente aos demais ônus resultantes do inadimplemento de obrigações assumidas pelo adjudicatário, fornecedor ou prestador do serviço.

§ 4.º A disposição constante do parágrafo anterior aplicar-se-á à qualquer hipótese em que a U.E.G. recusar a aceitação provisória ou definitiva da obra, instalação, fornecimento ou serviço.

Art. 2.º Em qualquer carta ou termo de fiança incluir-se-á declaração de reconhecimento, pelo fiador, da validade das disposições constantes do artigo anterior.

Art. 3.º Este Ato Executivo retroage à data da publicação do Regulamento do Código de Administração Financeira do Estado da Guanabara, respeitadas as situações já constituídas.

U.E.G., em 10 de dezembro de 1971

*João Lyra Filho*